



Folha nº	do pro
n.º 742	do 19. 95

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0742/1995

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 15 AGO 1995
 Constituição e Justiça
 Atividades Econômicas
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Finanças e Orçamento

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a redução de 50% no índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador

15 AGO 1995
 -DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O hábito de fumar é um dos principais fatores de riscos para a morte prematura decorrente de doença cardíaca, doenças pulmonares e câncer.

O fumante tem perda dos mecanismos de defesa do aparelho respiratório. Isso favorece a contaminação por vírus e bactérias.

Outro dado alarmante é que as doenças provocadas pela nicotina vão matar este ano, três milhões de pessoas de todo o mundo e, até o ano dois mil, provocarão trinta milhões de óbitos, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). É como jogar bombas atômicas em duas grandes metrópoles como São Paulo e Tóquio, compara a referida organização

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, pois visa proteger a saúde do munícipe, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.